

Processo: n.º 23118.001142/2015-67

Parecer: n.º 2081/CONSEA

Assunto: Proposta de Resolução para Institucionalização de Grupos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa

Interessado: PROPESQ - Ari Miguel Teixeira Ott

Relator de vistas: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

I- INTRODUÇÃO:

O Processo n.º 23118.001142/2015-67 trata de debater Proposta de Resolução para A "institucionalização" de Grupos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa.

II- RELATÓRIO:

O presente Processo veio instruído com as seguintes peças:

- 1) A Exposição de Motivos n.º 001/2015 da PROPESQ à SECONS/CONSEA/CPE (fls. 01 a 02);
- 2) Minuta de Resolução CONSEA/2015 (fls. 03 a 14);
- 3) Formulário (fls. 15 a 25);
- 4) Anexo IV, Modelo de Relatório do Projeto de Pesquisa (fls. 26 a 30);
- 5) Anexo VI, Modelo de Avaliação do Projeto de Pesquisa (fls. 31 a 34);
- 6) Despacho n.º 0267/2015/SECONS (fls. 35);
- 7) Cópia Print e-mail, informando que o processo está na SECONS (fls. 36);
- 8) Laudo Médico Pericial (fls.37);
- 9) Despacho n.º 0347/2015/SECONS (fls. 38);
- 10) Cópia Print e-mail, informando que o processo está na SECONS (fls. 39);
- 11) Parecer n.º 1887/CPE FAVORÁVEL do Conselheiro Vinicius Valentin Raduan (fls.40 a 42);
- 12) Despacho n.º 0108/2016/SECONS (fls. 43);
- 13) E-mail discutindo sobre o processo. (fls. 44 a 62);
- 14) Registro de Reunião da CPE/CONSEA com PROPESQ (fls. 63);
- 15) Lista de Frequência (fls.64);
- 16) Resolução n.º 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, Formulário de Cadastro dos Laboratórios didático-pedagógicos (fls.65 e 66);
- 17) E-mail discutindo sobre o processo. (fls.67 a 103);
- 18) Considerações do Prof. Kécio Leite, do Departamento de Educação Intercultural do Campus Ji-Paraná (fls. 104 a 106);
- 19) Revisão do Professor Dorisvalder Dias Nunes sobre a Resolução 250/CONSEA/2010, da Instrução Normativa, 001/PROPESQ/2011. Introdução ao debate sobre os Grupos de Pesquisa e Perspectivas da Pós-Graduação na UNIR (fls.107 a 112);
- 20) Pedido de Vistas da Conselheira Professora Walterlina Brasil (fls.119 a 121);
- 21) Decisão da Câmara sobre o Pedido de Vistas, decidindo retornar o processo à relatora para que as possíveis emendas propostas pelos membros da CPE sejam encaminhadas para promover discussão (fls. 122);
- 22) Parecer de Vistas 2018/CPE indicando acolher o substitutivo da Conselheira Walterlina Brasil em alteração integral à proposta do Conselheiro Vinicius Raduan (fls. 123 a 124);
- 23) Minuta de Resolução CONSEA/2016 (fls. 125 a 133);
- 24) Minuta de Resolução CONSEA/2016, com inclusão do Artigo 37 (fls. 48 a 50);
- 25) Ato Decisório n.º 392/CPE/CONSEA (fls. 141);
- 26) Ato Decisório n.º 396/CONSEA (fls. 142);

- 27) Despacho n.º 0741/2016/SECONS ao Departamento de Saúde Coletiva, conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto (fls. 143);
28) Despacho n.º 0795/2016/SECONS à PROPLAN (fls. 144);
29) Despacho n.º 521/PROPLAN/2016 a Secretaria dos Conselhos Superiores (fls. 145 a 146);
30) Tramitação do Processo (fls.147);
31) Despacho n.º 0818/2016/SECONS ao Departamento de Saúde Coletiva (fls. 148);
32) Parecer n.º 2059/CONSEA do Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, por Pedido de Vista, sendo favorável à aprovação parcial da proposta (fls.149 a 151); e
33) Despacho n.º 0874/2016/SECONS ao Conselheiro Júlio César Barreto Rocha (fls.152).

É o que consta.

III- ANÁLISE:

*Não põe corda no meu Bloco
Não vem com seu carro-chefe
Não dá ordem ao pessoal
Não traz lema nem divisa
Que a gente não precisa
Que organizem o nosso Carnaval.
(João Bosco & Aldir Blanc)*

A leitura atenta da Proposta presente, que nos alenta a estabelecer “diretrizes” para atividades de pesquisa e “institucionalização” de Grupos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa na UNIR me fez pensar, a princípio, se inexistia normalidade neste campo, bastante forte (ao que nos concerne), tanto numa ponta (pesquisa e projetos de pesquisa) como na outra (grupos, laboratórios). Já possuímos o suficiente, verifiquei logo. Parece então haver a intenção de reincidir no que existe. Parece querer-se burocratizar os procedimentos de pesquisa, solapar a autonomia dos líderes de grupos e de laboratórios de pesquisa, ao querer colocar subordinação deles a departamentos e mesmo à Administração Superior, que está aí para apoiar, não controlar nem dirigir pesquisa.

Teríamos que nos perguntar se o nosso Estatuto, o nosso Regimento da UNIR e as várias resoluções sobre o assunto, e instruções normativas, e vários grupos de pesquisa havidos há décadas, e laboratórios de pesquisa atuando, muitos deles sustentando programas de mestrado e doutorado, se não estão legalizados. A UNIR ainda não tem a sua pesquisa e os seus grupos de pesquisa institucionalizados?

Sim, tem, e isso porque existe já a Resolução que normativiza os Laboratórios didático-pedagógicos no interior da UNIR (a Resolução n.º 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, cujo Formulário de Cadastro está a fls. 65 e 66, supra), e os grupos são recepcionados pelo CNPq. Como querer institucionalizar o já institucionalizado? O que há realmente?

Com efeito, em síntese inicial, confinar cada Pessoa que se dedicar a pesquisa, a realizar “Relatório de Projeto de Pesquisa” e “Avaliação de Projeto de Pesquisa” (fls. 26-34, que se podem expandir ao zênite), para mais além de todo o papelório de que já necessitamos preencher para ter acesso aos editais externos, levará decerto muitos de nós ao abandono de atividades incontornáveis para nos determos em burocracia descartável.

A quem interessaria mais uma burocracia controladora? Não parece que interessaria à UNIR. A nossa Instituição, com mais de trinta anos, que já recebeu tantos investimentos governamentais em pesquisa, ainda não teria a sua pesquisa institucionalizada? Sim, já temos, tanto como as demais IFES, coirmãs, e mesmo centros privados, que, ao contrário de algumas iniciativas locais, INCENTIVAM a pesquisa e a pós-graduação, com prédios, servidores técnicos, remuneração extra, etc.

Nessa proposta de resolução vemos o agravante de compor o texto "parâmetros para apresentação, tramitação, aprovação, execução, monitoramento e avaliação" das atividades de pesquisa da UNIR, para haver, então, a "consolidação dessas atividades". Teríamos que perguntar se a UNIR, da mesma forma, com essa exigência, precisaria colocar essas peias nos grupos de pesquisa ativos, muitos consolidados, e que nem recebem qualquer incentivo.

O Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020, editado pela CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que teve como objetivo central definir normas, diretrizes e estratégias para a pesquisa e a pós-graduação no Brasil, não quer de modo algum este travamento da pesquisa, centralizando decisões, dando obrigações maiores do que aquelas que os próprios pesquisadores demandem. O documento é claro, distingue áreas de conhecimento, regiões, modalidades novas de pesquisa, tudo está ali.

Para que conste, porque trouxemos à colação o Plano, podendo expandir de uma área (a pós-graduação) a outras (a pesquisa, que as acompanham), é preciso dizer que, em síntese, a CAPES recomenda:

1. Induzir programas de pós-graduação, articulando especialização e mestrados profissionais;
2. Apoiar pós-graduação em formação profissional;
3. Garantir a qualidade de cursos de natureza profissional na pós-graduação, elaborando critérios e indicadores a partir da identidade destes cursos (especialização, mestrado e doutorado) e dos impactos efetivos que a formação e a pesquisa científica e tecnológica têm no desenvolvimento do País, em múltiplas escalas (do local ao nacional); etc.

Os itens 4 e 5 (do Plano) tratam da avaliação da educação profissional, o item 6 de incentivar por bolsas para a qualificação em áreas estratégicas, o item 7 de uso de tecnologias, e o item 8 faz constar:

8. Promover a criação e aperfeiçoamento de dispositivos jurídico-institucionais que possibilitem a capacitação e o emprego adequado e legítimo de recursos por instituições públicas e privadas que podem garantir a sustentabilidade da educação profissional em nível de pós-graduação.

Claramente, essa é meta de órgãos financiadores extra-acadêmicos, ou seja, os parâmetros rigorosamente não devem ter incidência na atividade normativa das IFES: Por que travarmos a nossa Pesquisa e por que elevarmos a ditadores de gabinete aquilo que fazemos nas nossas salas de grupos e laboratórios?

Considerando-se que o Norte do País tem apenas 175 dos 4.356 programas de pós-graduação do Brasil, pensar em estabelecer limitações e um quadro de visível discriminação à nossa pesquisa (talvez até discriminação ao pesquisador!) causaria não apenas mal-estar e surpresa entre os intelectuais da área, parcerias estabelecidas ou em

andamento com outras IFES, mas travaria ainda mais o próprio desenvolvimento da Amazônia. A quem interessa este travamento e este controlismo?

Há rasgados elogios ao nosso crescimento qualitativo, os poucos, da UNIR e da Amazônia, quando se reúnem os especialistas em diversas áreas. São programas de ponta, e reiteradamente elogiados aqueles que se lastreiam na independência, tal como o Doutorado em Biologia Experimental da UNIR e o Doutorado em Medicina Tropical na UEA. Ali, os docentes têm pagamento em pecúnia para as publicações realizadas. Aqui teremos controlismo? É um absurdo!

Os PIBIC (Programas de Iniciação Científica), os PET (Programas Especiais de Treinamento) e o PROVOC (Programa de Vocação Científica) são possibilidades de integração de novos pesquisadores e de encaminhamento para abrir-se ao centro-sul do País e ao relacionamento com empresas e com o meio internacional: Este deve ser o interesse de incentivar, não de tolher com dirigismo o quadro de pesquisa do nosso pessoal envolvido em pesquisa. Pensar que se poderá com essa normativa tolher a pesquisa somente para ter mais acesso uma "elite interna", que possa somente se limitar a preencher relatórios e fazer pesquisa perdendo o espaço do ensino como face primordial do nosso pessoal, da extensão como o primo pobre da tríade universitária objetual, é querer se desfazer daquilo que melhor poderia dar ASAS a esta juventude, também docentes retornados, e a esta docência nova, que recentemente se incorporou e quer mostrar a que veio, sem as peias de nenhum controle que se intrometa na sua ideia do que seja Pesquisa.

Ao contrário de controlar aquilo que já temos de engajamento na pesquisa, poderemos pensar em adotar o sistema de *tenure-track*, que se trata de efetivar aquele pessoal que consigamos engajar por tempo determinado nos projetos da nossa pós-graduação: Assim, teríamos o crescimento de pesquisa, num espaço, a Amazônia, que atrai os olhares planetários. Devemos partir do princípio de recusar controles à nossa liberdade.

Espaços de estudo como as Ciências Agrárias e a Segurança Pública, nos quais estamos nos projetando à frente, o segundo pela especialização (no NCH) e pelo mestrado (no Direito), o outro em Rolim de Moura, precisam de **indução** ao seu crescimento, precisam de atrair gente para a sua pesquisa, coisa que depende primeiramente da liberdade de ação e da "soltura" das pessoas para se engajar naquilo que possam criar, sem comparativismos avaliadores abstrusos, sem regulamentações "soviéticas", porquanto nem todas as pessoas podem viver apenas para a pesquisa. A estruturação da nossa pós-graduação, da nossa pesquisa que a sustenta, exige que se possa atrair as pessoas todas, para, pouco a pouco, serem entrosadas nas aulas, a partir também da pesquisa, e na extensão, com incentivo daquela, e isso não se dará com bloqueio e repressão controlista, mas com busca de meios, sobretudo esquentando bancos de avião e sabendo perfilhar-se, os dirigentes, perante os financiadores de Brasília.

Já temos dificuldades palpáveis com a atração de pessoas à nossa pós. Não é novidade: Veja-se que nos últimos vinte anos tivemos uma dezena de DINTER (doutoramentos interinstitucionais), com resultado pífio com respeito à criação posterior ao retorno do pesquisador, porquanto muitos programas não conseguiram catalisar esta força para novas pesquisas e novos programas: Ao contrário: estamos querendo envolver o retornado nos programas já criados, gerando eles saberes "por fora" de novos programas de doutoramento, fazer com que tenham envolvimento nos nossos mestrados, recém-construídos, muitos desses formados pelo DINTER, com pesquisas que podem ser fortes,

e que poderão ser reprimidas com uma regulamentação deste tipo. Qual a real intenção deste Regulamento?

Tivemos uma verdadeira praga, na UNIR, que foi o trabalho de alguns doutores com Dedicção Exclusiva de modo infracional fora da UNIR, singularidade que nos fez perder gente, "desviada" alegremente para trabalhar na iniciativa privada, algo havendo de desmobilizador do nosso sistema de pós-graduação, e o povo que fica permanecendo envolvido quase heroicamente nos espaços que podem passar a ser sim sabotados, para restituir os nossos doutores aos cursos de faculdades privadas, que estas sabem atrair com muito mais competência o nosso pessoal, sem causar-lhes vexação como este Regulamento --ao contrário, remunerando-os e muito bem, às vezes.

O mais lastimável da proposta em tela é o fato de ela, se aprovada, gerar um ônus de trabalho além dos já executados pelos professores da UNIR. Pois são inventadas várias atividades de monitoramento e de avaliação do trabalho de pesquisa, sendo várias as novas cobranças, para mais além daquelas já impostas pelos órgãos avaliadores e de fomento da pesquisa e da pós-graduação no Brasil, que exigem a publicação em periódicos qualificados na área de conhecimento do pesquisador, como ponto principal da avaliação.

Em momento algum, o Plano Nacional da CAPES de Pós-Graduação faz menção a "controlar a pesquisa" ou a "avaliar a pesquisa", muito menos quer controlar laboratórios. Estas modalidades de funcionamento de profissionais da Educação Superior é (ainda!) um espaço de liberdade **por excelência**, e é também espaço de criatividade da Pessoa, do nosso Professorado, de cada agente que realiza a atividade extra e suada (atada, a modalidade pesquisa, constitucionalmente, na Casa como indissociável de ensino e de extensão), porque pesquisar e apresentar resultados à sociedade é um sucedâneo da liberdade, não do controlismo.

Assim, caso fosse considerada esta proposta de Resolução, o nosso Professorado, sem receber nada a mais por isso ou qualquer contrapartida técnica da UNIR, além do que já fazem todos semestralmente, que é desenvolver pesquisas, orientar projetos de pesquisa, liderar grupo de pesquisa, fazer iniciação científica e articular para que seus grupos de pesquisa levem a universidade a disseminar os resultados de suas pesquisas à sociedade rondoniense e ao Brasil, pergunta-se: Seremos levados por esta resolução a ficar submissos aos departamentos (a pesquisa não é foco nuclear de departamentos) e acumular a todos os conflitos políticos e gerenciais mais estes, e terem que apresentar diversos relatórios obrigatórios aos departamentos e à PROPesq, sob um monitoramento e avaliação desnecessários e exacerbados das atividades dos professores pesquisadores envolvidos na pesquisa e nos grupos de pesquisa?

Departamentos? Sim: O, artigo sétimo, parágrafo primeiro, coloca os grupos de pesquisa institucionalmente vinculados ao departamento acadêmico, onde o primeiro líder estiver lotado, acompanhando-o em caso de remanejamento de líderes, tirando a legitimidade, a autonomia, a autogestão e a possibilidade do exercício democrático frente à história de cada grupo. A Proposta quer devolver os grupos de pesquisas, que são setores institucionais amadurecidos, aos espaços das discussões incipientes e conflituosas dos departamentos, onde a gestão mal tem dado conta de resolver os problemas e as divergências da graduação e da administração de pessoal.

Parece querer a Resolução proposta prescrever que os departamentos poderiam até mesmo destituir um líder de grupo de pesquisa, caso este não entregue o "relatório semestral obrigatório". O nosso professorado pesquisador deverá gerar "relatórios técnicos", além dos automáticos que nos dá o Lattes?, além dos artigos?, sendo estes já

síntese dos relatórios científicos publicados em periódicos qualificados ou livros e/ou comunicados em eventos científicos da área do pesquisador? Ampliaremos o critério de "comprovação do sucesso da pesquisa científica", para diretrizes diferentes daquelas que predominam nas melhores universidades? Será isto mais efetivo do que aquilo que promove a Plataforma Sucupira, e os critérios empregados pelos órgãos reguladores da pesquisa, da pós-graduação e do desenvolvimento de pessoal de nível superior?

Um agravante ainda mais sério, no nosso ver, é que, além de os professores passarem a ser obrigados a gerar relatórios semestrais, deverão obrigatoriamente participar de um evento anual da PROPesq, para apresentação de dados sobre tudo que foi desenvolvido nas pesquisas e pelos grupos de pesquisa. Tal medida vai obrigar, vai deixar vinculado à Resolução, um procedimento que hoje está sob o poder discricionário do gestor da PROPesq, que passará a poder "decidir", conforme as "condições institucionais", o interesse público e as possibilidades de discentes e docentes, para realizar os seus eventos semestralmente, anualmente ou bienalmente.

A situação posta em perspectiva pela proposta de regulação em tela é tão grave que esta chega a não estabelecer uma métrica para avaliar os grupos de pesquisa pequenos, médios e grandes, diferenciadamente. E, da mesma forma, a métrica para a avaliação dos laboratórios não está prevista. Além disso, não há qualquer previsão de uma métrica que possa distinguir a produção dos grupos em suas diversas áreas, conforme fazem os órgãos reguladores oficiais, já que as exigências, as demandas, as possibilidades e as necessidades das diferentes áreas do conhecimento são totalmente diferentes e as suas proporções e percursos históricos na UNIR também. Dessa forma, a avaliação dos pesquisadores da UNIR ficará sob critérios **subjetivos**, o que, diante de uma falta de um rol de critérios objetivos, poderá levar à destituição de um líder de grupo de pesquisa por um departamento ou ainda por deliberação atribiliária. Nicolelis foi vítima, certa feita, de processo similar.

Vai mais longe o dirigismo da Proposta: Quer limitar as criações de pesquisas específicas! O Artigo 15 afirma que os líderes de grupo de pesquisa devem evitar formar grupos cujas circunstâncias se enquadram em casos atípicos, conforme descrito no diretório de grupos de pesquisas. A pesquisa é um procedimento de livre criação dentro de determinadas áreas do conhecimento, com metodologias, arcabouço teórico, possibilidades de trabalho, disponibilidade de recursos humanos e recursos materiais determinados, objetos específicos, etc., de forma que não há como fazer uma regra de monitoramento e de avaliação de pesquisadores de maneira **positivista**, prevendo que todos apresentem as mesmas respostas e da mesma maneira. Morre a interdisciplinaridade, falece a inovação, padece a transdisciplinaridade, destroi-se a liberdade de estabelecer o viés tecnológico que um **grupo** de "avaliadores" desconheça.

Ou seja, ano a ano, a burocracia tentará impedir a inovação e teremos de correr atrás do remendo, segundo o que consta no Artigo 16:

§ 1.º Somente na apresentação de relatórios a PROPesq emitirá a Certidão de Atividade de Pesquisa para o grupo e/ou seus componentes.

§ 2.º O descumprimento ao disposto no caput implicará em cancelamento da Certificação do Grupo de Pesquisa pela PROPesq, devendo o haver prévia comunicação ao Departamento em que está lotado o líder, cumprido prazo de, pelo menos, 15 dias úteis, notificando para apresentar justificativas e/ou sanear a pendência.

§ 3.º O não envio dos relatórios a PROPesq e a desatenção ao disposto neste artigo implicará em suspensão da Certificação do Grupo.

§ 4.º Das ações da PROPesq, no tocante a situação prevista no § 3.º, caberá recurso ao CONSEA.

Temos como exemplo alternativo a própria Diretoria de Avaliação da Fundação CAPES, dividida em áreas e essas áreas muitas vezes em subáreas. Temos as pesquisas que são práticas, as pesquisas aplicadas e as pesquisas básicas, as pesquisas teóricas, sendo tratada de maneiras diferentes, e com muita discussão, entre os que veem e os que não conseguem ver a subjetividade e os resultados de cada área de pesquisa, em cada área e em cada modalidade. E, pelo jeito, caso fosse aprovada tal Proposta, a nossa pesquisa teria o objetivo das suas atividades e os grupos de pesquisas teriam o seu enfoque norteado por meia dúzia de eminentes. Quem serão? Quem poderia ocupar este largo espectro?

Assim, percebemos que a proposta que deveria simplificar a institucionalização de grupos de pesquisa e de laboratório de pesquisa frente à atual instrução normativa em vigor na UNIR, que já faz tais institucionalizações de maneira extremamente simplificada, a proposta de resolução está muito distante de facilitar a institucionalização e ainda complica este procedimento e cria responsabilidades, onerações, ações que tomarão o tempo e trabalho dos professores que realizam pesquisa na Unir e podemos antever que muitos poderão se afastar da pesquisa, porque quererão se desviar de tais responsabilidades desnecessárias. Em contrapartida, essa "instituição" não oferece qualquer contribuição da universidade para que o professorado realize os seus trabalhos rotineiros e agora ainda estamos diante de uma proposta que pretende ampliar e burocratizar internamente a carga de prestação de contas, que já é absurda, além da Plataforma Lattes e da Plataforma Sucupira, citados, também o e-Mec, as publicações na Qualis, os relatórios para progressão funcional, entre outras.

Nem mesmo os mais rigorosos fundamentalistas de países estatal-religiosos poderiam sonhar com este controlismo exacerbado dos laboratórios e de pesquisas, o que tornaria evidente o "nosso" desejo de promover o engessamento e a burocratização da pesquisa e dos grupos de pesquisa na UNIR. Seria destrutivo a eles mesmos. No que concerne à Ética na Pesquisa e às normas de agências reguladoras, já temos o suficiente de regulação!

É importante destacar que houve sim uma pequena troca de e-mails principalmente entre os líderes de grupo de pesquisa da UNIR, promovido por uma das pessoas, proponente, para discutir a Proposta de Resolução. Entretanto, podemos averiguar as sugestões compartilhadas e as questões discutidas não resultaram em qualquer transformação ou aprimoramento no texto inicial da Proposta, de forma que o procedimento de uma virtual consulta aos principais interessados se deu de modo **teatral**, como forma de uma espécie de "consulta pública", o que pensava-se supostamente legitimaria e poderia induzir o Conselho Superior universitário ao erro.

Como se sabe, a nossa Pesquisa (a nossa, em particular, da UNIR, muito diversa, plural, regionalizada) pode não ser análoga à grande diversidade de pesquisa das demais universidades, das diversas regiões do Brasil, e mesmo do interior de Rondônia, mas pioraria muito se dependêssemos desta nova modalidade de controle, fazer relatórios, depender de liderança cambiante nos departamentos, tudo muito cansativo e inútil para o objetivo.

Este caráter "soviético" de controlar a pesquisa, de embotar a criatividade, a originalidade e a liberdade dos nossos pesquisadores e das nossas pesquisadoras poderá, primeiro que tudo, após solapar a liberdade de ação, entregando-a ao dirigismo departamental, eliminar a maior parte daquelas pesquisas que têm criado efetivamente os resultados e mesmo as pós-graduações públicas em Rondônia.

Quais os objetivos desta normativa? Quem sabe se dá em prol de deixar o campo esvaziado, tal como se perde pesquisa enquanto alguns cometem a improbidade de trabalhar fora da UNIR (quererão nos igualar a eles?), para pouco fazer pela nossa Universidade e pelo nosso Estado --que anseia por crescimento, e de modo algum desejará um controlismo esmagador, que queira se apossar quase que solitariamente daquilo que se poderia ter de amplo, tal como vem crescendo (e a duras penas!), sobretudo nesta época de outro tipo de controlismo e de imposição e de restrições que vêm de cima.

Se quiséssemos engessar a pesquisa, expulsar da nossa IFES os bons resultados e as boas práticas da pesquisa que vêm dando certo, entregando as deliberações para espaços fora dos próprios grupos de pesquisa, para que avaliadorxs controlistas se apossassem das verbas, pela canseira que dariam a toda a gente proativa que vem fazendo excelentes trabalhos, não conseguiríamos texto mais adequado!


IV- CONCLUSÃO:

Não posso menos do que pedir o **arquivamento** da proposta, pois ela extrapola o que pareceria querer, isto é, a simples regulamentação para estabelecer os procedimentos para a institucionalização de NOVOS grupos de pesquisa e pretende fazer o que a UNIR mais detestaria, se se preza o crescimento, que são INTERVENÇÕES em casos já pacificados e, principalmente, sem apresentar qualquer justificativa objetiva, parecendo, na melhor das hipóteses, se tratar de um capricho de algum bastidor controlista, que parece pouco atender daquilo no que se baseia: avaliação de pesquisadores e de grupos de pesquisas no Brasil, e sem atentar **minimamente** à diversidade das áreas de conhecimento e das temáticas e das regiões do País, das quais a Amazônia é a mais precarizada, precisando bem mais é de desregulamentação em muitos aspectos.

V- PARECER:

Assim, após detida análise desta proposta, dada a realidade de fato, à consulta a documento basilar nacional, e também a resoluções da UNIR, e salvo melhor juízo deste Colegiado em discussão, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação deste Regulamento, dado o eminente prejuízo que o controle, a atribuição de poderes e sobretudo a discricionariedade sobre atividade de ponta, poderão promover na pesquisa da nossa UNIR em Rondônia. Por isso, solicito arquivamento.

Em Porto Velho, a 23 de janeiro de 2017.


Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CONSEA

Processo: 23118.001142/2015-67

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
CONSEA**

Parecer: 2081/CONSEA - pedido de vistas

Assunto: Proposta de Resolução para Institucionalização de Grupos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa

Interessado: PROPESQ - Ari Miguel Teixeira Ott

Relator de vistas: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

Decisão:

Na 88ª sessão ordinária, em 30.03.2017, o Pleno rejeita o parecer 2081/CONSEA.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente